

ção de uma rede de distribuição, tripática com aproximadamente 126 postes de concreto DT. e iluminação pública com lâmpadas a vapor de mercúrio.

Art. 2º - Para cobrir as despesas de execução do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Mesa do Executivo autorizado a dispendir até a importância de Cr\$ 255.320,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte cruzeiros), através de crédito adicional aberto na forma que dispõe a Lei Federal de nº 4.320/64 de 17/03/64, em seus artigos 40 e 46.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Rio Largo de Minas, 11 de Janeiro de 1980.

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Corduro
SECRETÁRIO

LEI Nº 607 DE 11 DE JANEIRO DE 1980.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO À CASEMG

A Câmara Municipal de Rio Largo de Minas, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG - uma área de terreno do Patrimônio Público Municipal, para construção de

(128)

Armazéns e outras instalações necessárias às atividades daquela companhia no Município.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, terá uma área de 20.000 m², dividindo-se pela frente com a Rua Professor Aristides V. Angelis, pelo lado direito, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mandado, portanto, a todas as autoridades e pessoas a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Rio Pardo de Minas, 11 de janeiro de 1980

Odílio Fernandes Costa
Prefeito Municipal

Edson Paulino Cordeiro
Secretário Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 608 DE 07 DE MARÇO DE 1980

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a celebrar, convênio com o Estado da Educação, do Estado de Minas Gerais, convênio para absorção das turmas de 5ª a 8ª séries do 1º grau, do Colégio Municipal de 1º a 2º grau de Rio Pardo de Minas, pela Escola Estadual "José Cristiano", de 1º grau 1.2.0.A, desta cidade.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, reunido e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal,